



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4224 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° /20 - CCJ

Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal 20534/2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Alegre, e dá outras providências

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comasseto, que, em suma, cria benefício de um salário mínimo aos artistas, assim definido na forma da lei 6533/78 e suspende a cobrança de impostos municipais de estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas, por terem tido suas atividades suspensas por conta da pandemia da COVID-19.

Tal processo teve sua regular tramitação sob o rito extraordinário virtual e veio distribuído a essa CCJ, na pessoa deste relator, para manifestação.

É o relatório, sucinto.

Em análise rápida, como o rito exige, nos parece que o Projeto em tela fere o *constitucional princípio da isonomia*.

Inequívoco que a pandemia causa forte abalo econômico em todos os setores da sociedade. Ao propor benefício única e exclusivamente para uma determinada categoria profissional viola a ideia de que todos são iguais quando o presente projeto tenta fazer crer que uns são mais iguais que os outros.

No campo do benefício não há como justificar junto a Constituição Federal por qual razão o Município de

Porto Alegre vai criar benefício para artistas e não para outras categorias profissionais, qual seria a razão para tamanha distinção entre os artistas em detrimento dos demais profisisonais.

Já no que tange aos benefícios fiscais, temos sustentado a possibilidade dos Vereadores propor a matéria, seja carrado em decisão da nossa Suprema Corte que garante aos Vereadores a possibilidade de matéria triburária, seja pelo afastamento dos requisitos do Art. 14 da Lei Complementar 101/00 em casos de calamidade como ocorre em nossa cidade.

Mas no caso em tela, mais uma vez temos que o presente projeto, também neste tocante, fere o princípio da isonomia, uma vez que pretende suspender a cobrança de tribustos apenas de uma determinada categoria economica.

Forte no princípio de isonomia, qual a razão para defender a suspensão de tributos de casas de espetáculos e permanecer a cobrança de outras atividades que igualmente estão proibidas de funcionar?

Ao propor tratamento distinto a situações análogas o presente projeto fere o basilar e pétreo princípio constitucional da isonomia o que o criva de vicio insánavel.

Em consonância com o acima exposto, manifestamo-nos pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

VEREADOR RICARDO GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 04/05/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139869** e o código CRC **E0BB3F70**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0139869 (SEI nº 155.00010/2020-33 – Proc. nº 0146/20 - PLL 057/20), de autoria do vereador **Ricardo Gomes**, foi **APROVADO** durante **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de maio de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **CONTRÁRIO**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 04/05/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139875** e o código CRC **8FDB7A84**.